LEI Nº. 6.341, DE **13** DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias devidas ao SISPREM – RPPS - contribuição especial – Exercício 2012.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA, VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de débitos oriundos das contribuições devidas ao SISPREM, repasses parciais de **contribuição especial** exercício 2012, sendo a alíquota de JAN à MAR/2012 de 50,95 e ABR à DEZ/2012 de 40%, em até 60 parcelas mensais e consecutivas baseados legalmente na Orientação Normativa SPS N° 02/2009, §9° do Art. 36 e indicação do Ministério da Previdência Social-Coordenação Geral de Normatização e Acompanhamento Legal/CGNAL.

Art. 2° - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice INPC, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único: As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC crescido de juros legais de 0,5 (zero virgula cinco) por cento ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de fevereiro de 2013.

EDUARDO RAFAEL VIERA OLIVERA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração